



ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMO REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE DE HOMICÍDIOS PROVOCADOS POR ARMA DE FOGO EM DECORRÊNCIA DE GÊNERO*

Thiara Gabrielly Silva**

Ma. Ingrid Cristina Soares Silva***

RESUMO: Esta pesquisa tem como base de investigação o uso da arma de fogo, em crimes de violência contra a mulher, partindo como fundamento sobre a Lei n.º 10. 826/03. Foi elaborada com intuito de mostrar o índice elevado e drástico do uso da arma de fogo em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao feminicídio. Tal fato tem levantado questionamento sobre a eficácia do Estatuto se o mesmo é realmente eficaz contra esse tipo de violência. Como metodologia de pesquisa, analisamos os índices de homicídios sobre pesquisas realizadas com relatórios anuais sobre violência. Conjugando-os a revisão bibliográfica de pesquisas já elaboradas para compreender os pontos negativos e positivos sobre a liberação da posse da arma de fogo. Chegamos à conclusão de que o acesso a arma de fogo implica no aumento da violência e potencializa o feminicídio.

PALAVRAS-CHAVE: arma de fogo; segurança pública; desarmamento; homicídio; violência de gênero.

ABSTRACT: This research is based on the use of firearms in crimes of violence against women, based on Law 10.826/03. It was elaborated with the purpose of showing the high and drastic rate of firearm use in relation to domestic and family violence against women and femicide. This fact has raised questions about whether the Statute really is effective against this type of violence. As a research methodology, we analyzed homicide rates on research conducted with annual reports on violence. Combining them, we reviewed the bibliography of researches already elaborated to understand the negative and positive aspects about the clearance of firearm possession. We concluded that access to a firearm implies an increase in violence and enhances femicide.

KEYWORDS: firearm; public security; disarmament; homicide; gender violence.

* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

**Thiara Gabrielly Silva Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail thiaragaby@gmail.com

***Ingrid Cristina Soares Silva. Professora Mestra, em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: contate.ingridsoares@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresenta um estudo sobre feminicídio causados por arma de fogo no Brasil entre os anos de 2003 a 2019, ou seja, a partir da vigência do Estatuto do Desarmamento, lei n.º 10826/03. Utilizamos como referência para questionar por que o seu objetivo de reduzir a criminalidade não foi alcançado. O Estatuto do Desarmamento tem como objetivos regulamentação da posse e porte de armas por civis, bem como diminuição de morte causada por disparo de arma de fogo. Ele prevê inúmeras restrições para o uso, o registro, a propriedade e a posse da arma, e cabe a cada cidadão a responsabilidade pelo seu uso.

No entanto, conforme podemos notar nas frequentes notícias de homicídios que são causados pelo uso arma de fogo, a falta de responsabilidade. Isto é perceptível, principalmente, no lar brasileiro onde é crescente a violência doméstica e familiar contra a mulher. As mulheres sofrem, diariamente, abusos da ordem de agressões, ameaças e cumprimentos de ameaça, que chegam até a morte. Essa é possível porquanto seus companheiros encontram facilidade para terem acesso a armas de fogo.

Se o estatuto é para diminuir esse índice de criminalidade, liberando o do uso de armas somente em determinados casos, então por que os maiores gráficos de homicídios são por arma de fogo? Ainda, o índice de agressão à mulher é tão alto, que foi preciso ter uma lei específica, para resguardar a segurança das mulheres, a Lei Maria da Penha. Além dela, o legislador viu a necessidade de incluir um novo crime no Código Penal brasileiro, o feminicídio, em razão do aumento de homicídios contra mulheres, e de suas mortes serem causadas pela sua condição de gênero.

Nestes termos, temos definição conforme Waiselfisz, Julio Jacobo,

Entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos saúde que levam a sua morte. (Waiselfisz.2015,p.07)

O crime de feminicídio, por sua vez, é causado, em sua maioria, por arma de fogo, comercializadas legal ou ilegalmente. Essa ferramenta, em determinados momentos de emoção, podem conduzir a quem a detém em sua posse a cometer um ato de violência.

O objetivo principal dessa pesquisa é questionar sobre a liberação da arma de fogo para o cidadão comum, considerando a segurança pública. Muitos apontam que uns dos

principais fatores para quererem tanto a liberação da arma de fogo é a falência da segurança pública, que para eles muitas vezes deixa a desejar no combate a violência.

Uma arma não é segurança e sim uma forma uma brusca de violência, uma morte sem defesa, uma morte cruel no qual a vítima fica sem nenhuma possível defesa, pois uma mira certa e um tiro disparado transformam o destino de uma pessoa. Não é de hoje que mulheres sofrem esse tipo de ameaças. Diariamente uma mulher segue até uma delegacia especializada e denuncia uma violência pelo companheiro, podendo ser uma ameaça, ou uma lesão provocada pela força masculina.

Dessa forma trazemos a seguinte informação sobre esses registros de violência:

Os atendimentos por violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no Sinan, em 2014, encontram-se sintetizados na Tabela 8.1.1. Vemos que, segundo os dados disponíveis, durante esse ano, foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é: a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida. (Waiselfsz. 2015. Pg.42)

Diante disso, percebe-se que a violência contra a mulher vem se tornando cada vez mais frequente, e sobre esse tipo de agressão que denotamos que se um indivíduo tem uma posse desse tipo de objeto o mesmo poderá facilmente utilizar no momento de violenta emoção. Todo atrito e passível de ser resolvido sem a necessidade de força material.

2 EVOLUÇÃO DO USO DA ARMA DE FOGO

As primeiras armas de fogo ainda improvisadas surgiram em meados do século IX. d.C. na China, após a invenção da pólvora. Três séculos depois surgiram os primeiros canhões e diante disso foram se aperfeiçoando até em meados do século XV, quando as primeiras armas de fogo portáteis apareceram, tornando algo revolucionário nas táticas de guerra da época.

No Brasil, essa modalidade de violência começou em meados de 1530, quando os primeiros povoados começaram a surgir no território brasileiro controlado pela coroa portuguesa, que teve ótimos fins lucrativos com relação aos impostos cobrados.

Desta forma trazemos a seguinte informação:

Segundo a legislação da época, as Ordenações Filipinas (Rei Felipe), qualquer pessoa que fabricasse arma de fogo em território brasileiro, poderia receber três tipos de punições: ser preso, ser condenado a pagar uma quantia, ou até mesmo condenado a morte, o objetivo era impedir revoltas populares armadas que pudessem ameaçar o poder de Portugal. (Pereira, 2019, p.06 apud Marques 2018)

Em 1884, surgiu nos Estados Unidos da América a primeira arma automática do mundo, gerando um grande interesse para os militares, pois era capaz de disparar centenas de tiros por minuto está conhecida como a primeira metralhadora. E ao longo dos anos as armas passaram a evoluir, ganhando formas e tamanhos diferentes.

Os Estados Unidos são considerados a nação que mais contribuiu para a evolução das armas de fogo, país este, onde até os dias atuais, sua população é adoradora de tais instrumentos, e um dos países onde a legislação armamentista é mais flexível, ou seja, é fácil adquirir uma arma legalizada, sem restrições com funcionamento automático e calibres potencialmente consideráveis se comparados aos possíveis em nossa legislação. (ANDRADE, 2019, p. 9).

Ao longo dos anos essa ferramenta foi se aprimorando, passando a ser comercializada por civis, e com tal evolução trouxe contigo a facilidade de comercio, causando um grande número de violência, esta que acabou ganhando um enorme percentual em crimes como homicídios, latrocínios e feminicídios estes que ganharam destaque nas primeiras folhas dos jornais, crimes como esses passaram a se tornar cada vez mais frequentes. Para conter esse tipo de violência, foi gerado em alguns países leis que contenha regulamentação sobre esse comercio, posse ou porte como forma de tentar conter esse índice elevado.

No Brasil não foi diferente os índices avançaram e com isso foi preciso leis que regulamentassem esse disparo do comercio de arma de fogo, e foi assim que em 1934 foi originada a primeira campanha para o desarmamento pelo Getúlio Vargas, pelo decreto de número 24.602 de 1934, que destaca logo de início que era proibido a instalação de fabricas no país destinada à fabricação de armas de fogo. Já o presidente Castelo Branco lançou um novo decreto nº 55.649 de 1965 que regia a fiscalização de produtos comercializados pelo exército brasileiro e em 1997 o presidente Fernando Henrique Cardoso publicou um decreto nº 9437 do qual regia que todas armas deveriam ter registro legal, e por último dessa trajetória regido até os dias atuais foi enfim lançado em 2003 o estatuto do desarmamento lei nº10.826 no qual regulamenta o registro, munição, posse e a comercialização da arma de fogo no território brasileiro.

3 O RISCO DA ARMA DE FOGO NO ÂMBITO FEMININO

Não é de hoje que vemos casos de feminicídio em nosso contexto social onde muitas dessas mortes é provocada por arma de fogo. A existência do objeto no ambiente familiar promove maiores probabilidades de consumação de tal delito.

Estamos em sociedade com complexos de segurança, a todo o momento há um caso a

mais de homicídio no Brasil, podemos destacar a pesquisa realizada pelo Atlas de violência (2019) no qual expõe que em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, equivalente uma taxa aproximada de 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. E diante desses casos de mortalidade apresentados sobre o uso da arma de fogo temos em vigência, a lei nº 10.826/2003 que foi uma mudança significativa de como controlar as armas no Brasil.

Entretanto sobre esse total de homicídios que foi apontado, destaca-se ainda que o percentual muito relevante é sobre mortes de mulheres justamente pela violência da arma de fogo em decorrência de violência doméstica, mortes por questão de gênero o chamado crime de feminicídio.

Neste aspecto Atlas de violência (2019, p.42) traz:

Apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar. Considerando os altíssimos índices de violência doméstica que assolam o Brasil, a possibilidade de que cada cidadão tenha uma arma de fogo dentro de casa tende a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência.

Com aumento constante de aquisição de arma de fogo, seja de forma legal ou ilegal, pesquisas apontam que a utilização por várias vezes não se destina somente em casos de extrema urgência, e sim para resolver algum conflito pessoal, como no caso de feminicídio e violência doméstica. Em uma pesquisa realizada pelo WASELFISZ (2015) denota-se que cerca de 48,8% dos homicídios praticados contra mulher e sobre o uso de arma de fogo.

Partindo do princípio violência gera violência, a posse, porte da arma de fogo deveria ser absolutamente restrito, pois com uma arma na mão até um cidadão que por mais que não tenha antecedentes criminais e seja de boa índole no momento de violenta emoção usa o objeto como meio de solucionar o conflito.

Desta forma ressaltamos esta informação sobre ANDRADE (2019, p.17):

As armas de fogo representam, por si só, um risco e quanto maior for o número de armas disponíveis, maior será o número de vítimas. Conflitos banais que em momento de ânimos exaltados podem se transformar em verdadeiras tragédias. Além de aumentar a possibilidade de acesso dos criminosos ao armamento obtido legalmente.

Sobre essa violência contra mulheres denotamos que muitas vezes esse crime é praticado dentro da própria moradia, em uma pesquisa realizada em 2015 (WASELFISZ) mostra que cerca de 27,1% dos homicídios femininos tendem a ser no domicílio da vítima e cerca de 31,2% acontecem na rua. Este percentual de domicílio na maioria das vezes é o próprio companheiro da vítima que comete o ato, por algum motivo fútil como uma discussão

que poderia ser passível de ser resolvida o mesmo se irrita, e sabendo disso, ele desconta toda sua ira com disparos letais. O indivíduo que tenha em sua residência ou no seu comércio esta sujeito e disposto a qualquer tipo de violência sendo ela como defesa ou até mesmo como forma de repressão, pois ter acesso a esse tipo de arma torna as porcentagens de um acidente muito maiores.

Conforme a opinião de KELLERMANN, apud ANDRADE (2019, p.26)

A família que tem arma de fogo em casa corre quatro vezes mais risco de que seja disparado um tiro de forma não intencional, onze vezes mais riscos de que seja instrumento de suicídio de que sirva de autodefesa da própria família, dezoito vezes mais riscos de que a arma seja usada contra um membro da casa do que contra um invasor. (KELLERMANN, apud BOURGOIS, 2005. p. 33)

Se pensarmos pelo outro lado, se ele não tivesse essa ferramenta de alguma forma a companhia dele teria alguma chance de sobreviver, esse exemplo é um fato típico que ocorre, vemos em noticiários, redes sociais, qualquer meio de comunicação esses tipos de notícia, a mulher fica à mercê do marido a qualquer desrespeito nos olhos dele este irá ter como fonte de intimidação o poder da arma de fogo, porque sabemos que ter um objeto desses é ter um poder em mãos e ao mesmo tempo é difícil de controlar

Tem um dado da ONU de 2017 que diz que, em média, 70 mil mulheres foram mortas no mundo. Dessas, 50 mil foram mortas por pessoas conhecidas e 30 mil foram mortas por companheiros ou ex-companheiros. A partir desses números devemos implementar que o poder de defesa com as próprias mãos não traria um benefício sobre a redução da criminalidade, e sim um aumento constante de mortes, ainda mais neste âmbito de feminicídio. O índice de mortes aumentaria, os presídios ficariam ainda mais lotados, os crimes nas ruas se multiplicariam.

Apesar do momento sensível em que se vive ampliar o número de armas para a população não é a melhor solução. Como já foi esclarecido, aqueles que mais sofrem com a criminalidade, são as pessoas que ficam vulneráveis. Além disso, armar uma população despreparada, além de colocar em risco um grande contingente de inocentes, não intimidaria os criminosos só despertaria mais violência no cenário brasileiro. O porte de armas nada mais é do que uma solução ineficaz ao combate à violência, uma política mais eficiente seria buscar maneiras de evitar os portes ilegais de arma, bem como aumentar a punição para indivíduos que praticarem roubo ou extravio de armas.

Igualmente, deve-se investir na educação, que é o meio mais adequado ao combate à violência e que infelizmente encontra-se altamente desvalorizada e ameaçada devido a imensos cortes de gastos do governo.

4 OPINIÃO PÚBLICA SOBRE O ARMAMENTO E DESARMAMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

De alguma forma, há um percentual da população que tende a pensar na arma de fogo como uma forma satisfatória de redução da criminalidade. Acreditam que se um cidadão estiver com esse tipo de ferramenta em sua residência ou consigo mesmo, este, terá como se defender de criminosos que atacam sua família.

Porém, o que muitos não levam em consideração, é que a arma de fogo não é usada somente para proteção, mas para promover os reprováveis interesses daqueles que detêm a sua posse, propagando então a sua pseudo justiça, o que entre outras coisas, culmina nas tantas mortes de mulheres onde os agressores são seus próprios companheiros, que vê em no objeto uma forma de mostrar sua superioridade ou mesmo promover uma reprimenda ante sua parceira.

Neste aspecto partindo de pesquisas já elaboradas trazemos a seguintes opiniões públicas sobre o armamento da população, os pros e contra OLIVEIRA (p.08) traz:

Ao serem questionadas a respeito do desarmamento da população brasileira, foram oportunizadas duas opções de resposta para escolha: a primeira a favor da liberação do porte de armas; a segunda contra o porte de armas, tendo como resultado a proporção de 28,82% dos entrevistados assinalando serem a favor do armamento civil, ao passo que 71,18% desses indicaram serem contra a liberação do porte de armas no Brasil.

Percebemos que ainda resta uma porcentagem na população que acredita nos benefícios da liberação da arma de fogo. Mesmo que haja a liberação, devemos entender que não traria benefício e sim causaria mais violência, pois uma família que tem em mãos esse tipo de objeto está disposta a usar, então os índices de mortalidade no Brasil acabariam despencando mais.

Vejamos a seguinte situação quando o assaltante vai, assalta sua casa, assalta seu carro, e encontra sua arma, ele vai levar sua arma. Você estará, involuntariamente, abastecendo o bandido.

Ressalto com a seguinte informação trazida pelo Atlas de violência (2019. p.81)

A arma de fogo no ambiente urbano é um bom instrumento de ataque, mas um péssimo instrumento de defesa, em vista do fator surpresa. Aliás, as mortes de inúmeros policiais nos dias de folga atestam esse ponto. De outra forma, uma pesquisa do IBCCRIM mostrou que uma vítima de um assalto quando armada possui 56% a mais de chances de ser morta do que a vítima desarmada.

As armas compradas legalmente, pelo menos uma vai parar nas mãos do bandido,

diante disso notamos que além da ampla violência o comercio de armas ilícitas acabaria tendo mais rendimento com a liberação do porte e posse.

Em uma pesquisa abordada pelo Atlas de violência traz a seguinte informação (2019.p.80)

Significativa parcela das armas legais é extraviada ou roubada e terminam em algum momento caindo na ilegalidade, fazendo com que o preço da arma no mercado ilegal diminua e facilitando o acesso à arma aos criminosos contumazes. A CPI das Armas realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mostrou dados robustos sobre a questão. Em 10 anos no estado do Rio de Janeiro, foram extraviadas ou roubadas 17.662 armas das empresas de vigilância ou segurança privada. Nessa mesma CPI mostrou-se que das armas ilegais apreendidas, 68% tinham sido armas legais num primeiro momento vendidas no território nacional e 18% tinham sido armas desviadas das Forças Armadas ou polícias. Ou seja, 86% das armas ilegais foram em algum momento legais e depois desviadas para o crime

Muitos da população brasileira alegam que o serviço de segurança pública é falho e que ficam à mercê da violência. Estes que defendem a liberação alegando que o serviço é falho não sabem que quanto maior for a circulação de arma de fogo mais resultados de mortes o país terá, e diante desse fato fica nítido que a facilidade ao porte não traria melhoras para a segurança pública e sim homicídios dobrados e mais criminalidade, Segundo o Jornal do Senado “Ter armas em casa aumenta o risco, não a proteção. Segundo o FBI, para cada sucesso no uso defensivo de arma de fogo em homicídio justificável, houve 185 mortes com arma de fogo em homicídios, suicídios ou acidentes”

Como já mencionado o tráfico de armas ilegais aumentaria, pois, a maior parte das armas de fogo utilizada em ocorrências criminosas foi originalmente vendida de forma legítima a cidadãos autorizados, que depois tiveram a arma desviada ou subtraída, conforme o Jornal do Senado “Controlar as armas legais ajuda na luta contra o crime. Bandido não compra arma em loja, mas são as armas compradas em lojas que vão parar nas mãos dos criminosos. Em 2003, a Polícia Federal registrou o roubo de 40 mil armas legais no Brasil.”

Diante disso foi abordando uma pesquisa pública sobre a revogação da lei nº 10.826 de 2003, OLIVEIRA (p.09.10)

Diante da possibilidade da revogação da lei, foi perguntada a posição de cada entrevistado, numa eventual liberação do porte de armas de fogo, se acreditavam que o número de óbitos poderia aumentar ou diminuir? Disso, obteve-se o seguinte resultado: 72,89% julgaram que o número de mortes por arma de fogo pode crescer; no entanto, 27,11% supõem que não ocorreria tal aumento. Por fim, com a finalidade de um maior aproveitamento e relacionamento com a Polícia Militar do Estado de Goiás, questionou-se o grau de satisfação de cada um dos entrevistados com a qualidade dos serviços prestados pela instituição, e a influência do desarmamento da sociedade civil frente a atuação operacional da corporação, apresentou-se O desarmamento aumentou ou diminuiu a criminalidade no Brasil Aumentou a criminalidade Diminuiu a criminalidade Aumento da violência e óbitos

por arma de fogo caso seja aprovado o armamento sim não as seguintes opções de resposta: excelente; muito bom; regular; ruim; e muito ruim. Do total de entrevistados, 3,40% avaliaram que os serviços prestados pela Polícia Militar são excelentes; 8,30% assinalaram muito bom; 59,40% classificou o serviço como regular; 15,30% rotulam como ruim; 13,60% como muito ruim.

Observando mediante as pesquisas citadas, que a população ainda se sente desconfortável em relação ao segurança pública, por isso uma porcentagem acredita que o melhor meio de diminuir os índices criminais seria a liberação do porte da arma de fogo, no qual poderão se defender por contra própria caso a família se sinta ameaçada, porém como já mencionado uma família que detém esse objeto dentro da própria casa estão sujeitos a maior violência de homicídios, latrocínios e furtos até da próprio arma que costuma ser de bastante procura pelo mercado ilegal.

Desta forma ressaltar que a segurança pública depende também da conscientização da população sobre esse tipo de violência, não adianta só cobrar pela segurança, deve também partir do senso, pois esses tipos de homicídios decorrentes de arma de fogo, só ocorrem pelo fato de algum cidadão ter em mãos esse objeto letal.

5 A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NOS ÚLTIMOS ANOS

Após alguns anos desde vigência do Estatuto, que passou a regular a posse a comercialização e munição de arma de fogo de uma forma mais rígida, no entanto não proibiu a produção e comercialização de armas de fogo no Brasil, e diante disso permanecem as discussões acerca do desarmamento da população brasileira, principalmente porque diariamente a sociedade presencia crimes que envolvem o uso da arma.

Segundo a opinião de (Filho Nascimento e Moraes, 2014, p.34, apud Nery 2005)

De acordo com o posicionamento de Lucas Nery (2005), desarmar a população é uma medida favorável quanto à política de segurança pública, visto a redução substancial do número de armas em circulação na sociedade, situação que vem a afastar a possibilidade de que armas compradas legalmente caiam nas mãos do crime organizado, que se apoderam das mesmas ao praticarem roubos e furtos.

Complementa, ainda, ao afirmar que “atualmente, R\$ 140 milhões em média são gastos todo ano, pelo Ministério da Saúde, com internações por ferimento de arma de fogo, nas redes públicas e particulares, muitas das quais ocasionadas por motivos fúteis”

Sobre diversos questionamentos sobre os índices de homicídios no Brasil, devemos questionar se realmente a política de desarmamento vigente, vem sendo eficaz nestes últimos anos, a Lei 10.826/2003 conhecida como o Estatuto do Desarmamento. Pois o Estatuto veio para diminuir esses índices, trazendo com mais rigor sobre a posse, fabricação e munição de

armas de fogo. Para chegar ao um ponto de questionamento devemos analisar que o Estatuto apenas restringe o uso em determinados casos, o próprio Estatuto tem a sua determinação de posse, suas regras.

Levando em consideração que nos últimos anos os índices de mortes tiveram um resultado positivo, notaremos que a melhor forma é evitar totalmente o comércio de arma de fogo, pois ressaltando mais uma vez as armas ilegais são decorrentes muitas vezes dessas armas comercializadas legalmente, dessa forma restringindo o uso total, esse comércio fica improvável de distribuição, sem fabricação de arma de fogo geraria índices menores de homicídio por arma de fogo na sociedade.

Uma pesquisa realizada pelo Atlas de violência (2019. p.81) traz o percentual do crescimento de homicídios por arma de fogo:

Enquanto nos 14 anos após o ED, entre 2003 e 2017, o crescimento médio anual da taxa de homicídios por arma de fogo no país foi de 0,85%. Nos 14 anos antes do ED, a taxa média anual havia sido de 5,44%, ou mais de seis vezes maior.

Notamos que o percentual após a vigência do Estatuto se reduziu então partido dessa concepção, a restrição total da posse ou porte de arma de fogo, nos traria índices bem mais satisfatórios, o Estatuto traz restrições, e com isso o mesmo viabilizou o comércio do objeto, tendo como ponto positivo essa porcentagem de redução. Muitos ainda questionam sobre a proteção, alegam não ser o suficiente para combater a violência no país, alegando assim que o país deveria ter a liberação do porte de arma de fogo, para que ao perigo um cidadão possa fazer uso da sua legítima defesa.

Trazer a liberação da arma de fogo para a sociedade brasileira como forma de prevenção ou até legítima defesa, no entanto não deixaria de ter homicídios e os índices continuariam subindo, as pessoas somente se mudariam de lado, assim aqueles que têm a posse da arma ou porte deixariam de ser vítimas para serem as pessoas responsáveis pelo disparo, mesmo alegando ter cometido o ato como forma de defesa, neste caso os índices de mortalidade no Brasil nunca se reduziram, apenas se multiplicariam.

Desta forma o Atlas de violência traz (2019. p.79)

Além dos estudos que demonstram que a maior difusão de arma de fogo faz aumentar a insegurança pública, vários trabalhos científicos mostram que a presença de uma arma de fogo no lar conspira contra a segurança da família, ao fazer aumentar inúmeras vezes as chances de algum morador sofrer homicídio, suicídio ou um acidente fatal, inclusive, envolvendo crianças.

Uma das classes que mais sofrem com essa violência é a classe feminina, pois são inúmeras mulheres que a todo o momento se sentem ameaçadas dentro da sua própria casa por uma arma de fogo, causando sofrimento por terem que se calar pelo medo do objeto letal a

sua vida. Estes causadores de medo que muitas vezes e o companheiro da vítima não usam a arma de fogo como forma de defesa eles usam como forma de violência, ou seja, quando uma porcentagem da população alega que aprovaria o comercio legal, eles não estão pensando nesta classe, ao analisar os índices notamos com clareza que a sociedade não tem controle o suficiente para ter contigo esse tipo de objeto.

Como vimos o Estatuto trouxe contigo nestes últimos anos uma redução de homicídios, não chegamos ao ponto zero, mas e um alcance comparado nos anos anteriores a vigência do Estatuto, se uma regularização deforma mais rígida já trouxe índices menores, talvez uma política extremamente eficaz seria banir de vez a comercialização legal de arma de fogo, liberando o uso da arma somente para a segurança pública, essa que deverá ter maior segurança pois sempre está na linha de frente com diversos tipos de crimes e violências, pois a sociedade precisa e quer mais segurança.

6 SOBRE O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento, lei nº 10.826, sancionada no dia 22 de dezembro de 2003, pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, surgiu como uma tentativa do governo para redução da criminalidade gerada a partir do uso arma de fogo. Trazendo algumas restrições e punições para aqueles que violem a lei que regula.

O Estatuto definiu restrições mais duras sobre a posse de armas sem cadastro, e o porte ilegal, estabeleceu como o responsável pelo cadastramento de armas o Sistema Nacional de Armas conhecido como SINARM, este que tem divisão em todo território nacional, sendo o responsável por identificar a propriedade e características do objeto, cadastrar arma de fogo produzida, importada e vendida no País, cadastrar autorização de porte de arma fogo e renovação, cadastrar transferências, extravios, furto, roubo e demais ocorrências que possa alterar dados cadastrais, identificar modificações que possa alterar o produto, cadastrar apreensões de arma de fogo, e cadastrar acervos policias já existentes, cadastrar armeiros e conceder licenças assim como os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores de arma acessórios ou munições.

O Sinarm tem o dever de sempre manter a base de dados atualizada, sobre tudo informar a Secretaria de Segurança pública dos Estados e do Distrito Federal sobre os registros e autorizações de porte de arma. O registro é um ato obrigatório para quem possui essa ferramenta, este documento e de competência da Policia Federal, quando se tratar de arma de uso permitido e já para aqueles de uso restrito de competência do Comando do

Exército.

Sobre a diferença do uso permitido e uso restrito Habib 2011, pg. 78 e 79 apud Soares 2014 traz:

Arma de uso permitido é aquela cuja atualização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do comando do Exército e nas condições previstas na Lei 10.826, de 2003 (art. 10, do Decreto 5.123/2004); Arma de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo o comando do Exército, de acordo com a legislação específica.

Para o registro de uso permitido e preciso passar por alguns requisitos, o qual o solicitante deverá comprovar a idoneidade com certidões e antecedentes criminais, além disso, para efetivação do registro e preciso comprovar e apresentar ocupação ilícita e residência certa, ou seja, fixa, e também e necessário um exame para comprovar a capacidade técnica e aptidão psicológica do interessado.

O certificado do registro de arma de fogo e valido em todo território nacional, ele autoriza o proprietário da mesma a manter o objeto em sua residência ou no local de trabalho, sendo que o recomendável e que a arma permaneça em uma localidade com bastante segurança, sem o perigo de que outras pessoas possam ter acesso, uma observação e que para que esta ferramenta possa permanecer no local de trabalho e necessário que o possuidor da mesma seja o proprietário legal da empresa, lembrando que as pessoas com menos de 25 anos ficam impossível de adquirir uma arma, mesmo como todos os registros.

A lei ressalta que o individuo que tenha contigo a posse de uma arma de fogode uso permitido sem o devido registro e cadastro, mesmo que ainda se mostre uma pessoa de boa conduta, e comportamento respeitavel diante da sociedade, o mesmo estaráinfringindo uma lei federal, no qual acarretará pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, além da multa, está sanção também e válida para acessórios e munições que esteja em posse de um cidadão civil.

Portar arma de fogo de uso permitido, acessórios ou munições, fornecer, receber e até mesmo ter um deposito e transportar, sem autorização e sem os devidos procedimentos legais, ocasiona o porte ilegal de arma de fogo, este violação tem como pena reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e mais multa.

Para entendemos melhor, abaixo a diferenciação entre porte e posse de arma de fogo:

Com o direito à posse, a arma de fogo só pode ser mantida no interior de residência ou em local de trabalho, desde que o dono seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. A legislação brasileira estabelece uma série de requisitos para a aquisição de armas.

Já o porte de arma de fogo consiste em transitar com a arma de fogo, mantendo-a em um ambiente que não seja a residência ou local de trabalho do dono do armamento. A Lei nº 10.826, de dezembro de 2003, proíbe o porte em todo o território nacional,

salvo em casos específicos. Também é permitido quando o cargo ou função exige o uso desse tipo de equipamento. O porte funcional se aplica a diversos profissionais da área de segurança pública, tais como policiais militares e civis integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, integrantes das Forças Armadas, empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, entre outros. (Planalto. 2019)

O porte é proibido em todo território nacional, sendo este liberado somente para os integrantes das forças armadas, os integrantes dos órgãos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, guardas municipais de municípios com mais de 50.000 mil e menos de 500 mil habitantes somente em serviço, guardas prisionais, escoltas e guardas portuárias, para os integrantes de entidades de desporto, integrantes das carreiras de auditoria da Receita Federal e da auditoria do Trabalho, e os tribunais do Poder Judiciário e os ministérios públicos, poderão portar a arma de fogo.

Para a diferença de armas de fogo de uso proibido, restrito e de uso permitido Capez 2011, apud Soares 2014 traz a seguinte conceituação:

Arma de fogo de uso proibido: está mencionada no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, mas não pelo o regulamento. Trata-se de uma arma que não pode ser utilizada em hipótese alguma, ou seja, aquela cuja posse ou porte não podem ser autorizadas nem mesmo pelas forças armadas.

Arma de uso restrito: é a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas.

Arma de uso permitido: é a arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas.

Já para aqueles que tenham a posse ou o porte da arma deverão se atentar aos cuidados necessários e seguir algumas cautelas recomendáveis pela lei regulamentadora, no qual descreve que todo aquele que portar arma de fogo, deverá sempre ter atenção para que terceiros como menores de 18 anos e pessoas que detenha alguma deficiência mental não possa ter acesso ao objeto, estes que não se atentarem a esta cautela é vier por algum motivo ocasionar problemas com a ferramenta, responderão por detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e mais multa, esta mesma pena é válida para aqueles que omitirem cautela, ou seja, se a arma de fogo por algum motivo foi extraviada, furtada ou roubada, qualquer meio que possa sair do poder do proprietário este deverá registrar uma ocorrência policial, não sendo registrado o extravio o mesmo estará infringindo a lei. O disparo de arma de fogo, em via pública ou em qualquer outro lugar que possa ter população ou habitação acarretará em reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, lembrando que esse tipo de violação não tem fiança sendo um crime infiançável.

Já para aqueles que possuem ou portem arma de fogo de uso restrito deverão cumprir pena de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa. Já o comércio ilegal dessa modalidade de uso restrito tem como pena reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos e multa, esta sanção também se aplica para a fabricação ilegal desse tipo de arma de uso apenas restrito.

Se o indivíduo favoreceu a entrada de armas ou saída no território nacional, este estará favorecendo o comércio internacional no qual o responsável responderá por pena de reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos e multa. Está explícito que o Estatuto veio para punir aqueles que feriram essa norma, e de alguma forma tentar minimizar esse comércio de arma de fogo ilegal.

Como explicado acima o Estatuto do Desarmamento traz inúmeras restrições e regulamentações sobre a posse e porte de arma de fogo, essas que no decorrer dos anos vigência do Estatuto se tornou eficaz quanto a diminuição dos índices de mortes no país, mas não trouxe índices totalmente satisfatórios, mas em comparação aos anteriores devemos notar que houve sim uma melhora.

Claro, que a batalha ainda é longa pois há um grande percentual de armas ilegais no país, essas que como já explicado decorrem muitas vezes de armas que foram compradas e registradas legalmente, mas que foram furtadas, roubadas ou até mesmo extraviadas das mãos dos proprietários. Mas não só porque são armas legais e devidamente em conformidade com a lei que não são nocivas à sociedade, pois uma família que detém uma arma de fogo tem mais chances de ter algum tipo de violência, do que aquela que não detém o objeto.

7 CONCLUSÃO

Diante de tudo o exposto, vimos que o Estatuto do Desarmamento, desde a sua vigência nos trouxe resultados favoráveis, mas de certa forma não é o suficiente pois a criminalidade com esse tipo de violência ainda tem fortes porcentagens, apesar de ter alguns projetos que visam revogar essa lei, devemos notar que mesmo estando em um cenário difícil como este que vivemos, ampliar o número de armas de fogo para a população não nos traria uma solução adequada.

Maior parte que sofre com esses ataques são as partes mais vulneráveis, como as mulheres, que ficam à mercê, por exemplo, dos seus maridos, que por nervosismo desconta a ira em disparos na companheira, notamos que a violência contra mulher decorre em sua porcentagem maior por arma, estas que muitas vezes partem do uso permitido.

Armar uma população despreparada traria maiores prejuízos, como colocar uma

parcela grande de pessoas inocentes em risco, além disso, uma arma não intimidaria o criminoso, e sim traria mais violência, pois facilitaria um homicídio, e outro ponto importante e que atrairia criminosos em busca de armar para o comercio ilegal.

Liberar o porte só traria a população mais medo e mais crimes, pois o ser humano em seu extinto de proteção acabaria cometendo um crime, causando homicídios duplicados, e como sabemos o comercio ilegal decorre da compra legal, então se partimos por esse início, se o cidadão não obtiver uma arma mesmo com registros e todos os cadastros, o mesmo também estaria ajudando na redução do comercio de ilegal.

A sociedade cobra proteção, mas precisam pensar sobre os efeitos de uma população armada traria na população, não só no âmbito feminino, mas também em qualquer âmbito e lugar como por exemplos brigas de transito, festas, e até mesmo e um risco para aqueles que detêm o objeto em casa, pois o risco de um homicídio e dez vezes mais.

O porte de armas liberado no território brasileiro não seria uma solução eficaz quanto a redução da criminalidade, como uma forma de prevenção ou combate seria investir em uma política mais forte, uma melhoria na educação, aumento nas punições legais quanto ao uso da arma, e um fortalecimento quanto ao combate ao comercio ilegal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Celio. **A eficácia do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade**. TCC; orientador: Prof. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas. Recife. Universidade Federal de Pernambuco. 2019

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento. Lei nº10826/03**, de 22 de dez de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 20 Agost.2020 as 18h e 30 min.

CERQUEIRA, Daniel; et all. **Atlas da violência**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019

FILHO NASCIMENTO, José Roberto Melges, MORAIS, Flavio Roberto Pessoa de. **Estatuto do Desarmamento e sua eficácia a redução da violência**. Universidade Potiguar – Mossoró. 2014

KUSUKI, Thiago Samuel de Oliveira. **Estatuto do Desarmamento no Brasil prós e contras e sua revogação**. TCC; orientador: Prof. James Plínio das Graças Nunes. Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM .2018.

JORNAL DO SENADO. 2013, disponível em <http://www.senado.leg.br/noticias/Jornal/cidadania/desarmamento/not03.htm>.

Acesso 31. Agost. 2020 as 20h e 40 min.

OLIVEIRA, Pedro Henrique de Jesus. **Estatuto do Desarmamento: A falência do estatuto em face do aumento da violência**. TCC; orientador: Prof. Wender Xavier de Souza. Cristalina Go. Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM. 2018.

PLANALTO. 2019, disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/01/legislaco-conheca-as-diferencas-entre-posse-e-porte-de-armas>. Acesso em 10 de Nov de 2020 às 17h e 41 min.

PEREIRA, Marcelo Augusto da Silva. **Estatuto do Desarmamento: A evolução legislativa do ano de 2019 e o seu instrumento para combate a violência**. TCC; orientador: Prof. Rafael Machado De Souza- Faculdade de Jussara Faj- Jussara Goiás 2019.

SOARES, Rangel Gomes. Estatuto do Desarmamento: **Uma análise empírica sobre o porte ilegal de arma de fogo**. TCC; orientador: Prof. Vinicius Lucio de Andrade. Universidade Estadual Paraíba -UEPB. Campina Grande -PB. 2014.

WASELFISZ, Julio, Jacobo. **Mapa de violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília .1º Edição. 2015.